

Projeto de Lei Ordinária 60/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OFICINAS CULINÁRIAS PARA MULHERES IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL. EMENDA.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Lei Ordinária nº 060/2025, de autoria da vereadora Cleide Hilário, que dispõe sobre a criação do programa OFICINAS CULINÁRIAS para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade no município de Anápolis e dá outras providências. O projeto teve emenda apresentada em Plenário e veio a esta Comissão para análise.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

2 – DA EMENDA APRESENTADA

Como houve a apresentação de emenda durante a deliberação em plenário, o projeto de lei retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) para nova apreciação. Essa providência é necessária porque a CCJR exerce não apenas o controle de juridicidade das proposições legislativas, mas também a verificação da adequação da redação final, especialmente quando há modificações no texto original. O retorno à comissão assegura que a emenda esteja em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais que regem o processo legislativo.

Além da análise jurídica, compete à CCJR examinar a redação das proposições à luz dos preceitos da Legística, com vistas à clareza, precisão e coerência textual, observando-se, ainda, os padrões redacionais adotados por esta Casa Legislativa. Essa etapa é fundamental para garantir uniformidade, técnica legislativa adequada e compreensão do conteúdo normativo proposto, evitando ambiguidades e incongruências que possam comprometer a eficácia da norma.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Assim, a reanálise pela comissão cumpre uma função técnica imprescindível no aperfeiçoamento do processo legislativo. E em análise verifica-se a legalidade e estrita observância das regras previstas no Regimento desta Casa.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a emenda feita pelo Plenário em 12/05/2025 no Projeto de Lei Ordinária nº 060/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento desta Casa.

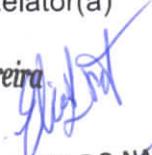
Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 060/2025, conforme emenda apresentada.

É o parecer.

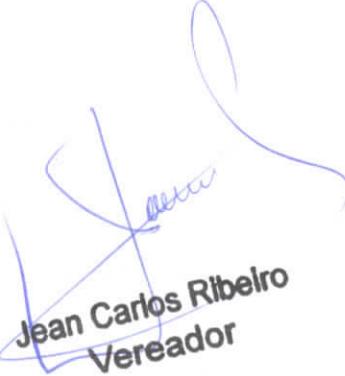
Anápolis, 10 de  de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

João César Antônio Pereira
Vereador


ELIAS DO NANA
VEREADOR


Wederson C. da Silva Lopes
Vereador


Jean Carlos Ribeiro
Vereador


Ademilton Coelho de Souza
Vereador

HEAL - PLO 80/2025 - EMENDA



Encaminhe-se à Mesa Diretora
em 10/6/2025

Presidente

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br